



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 532/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data início: 20/09/2021

Data Fim: 20/09/2021

Diária. Ref. Art.3º Inciso II.

Valor Unitário: 22,00

Valor Total: 22,00

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41- 13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE- 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para a realização de consultas, sendo 04 pacientes, somente dois levaram acompanhante, com horário de atendimento às 07:00 e às 08:00 horas no ICL, 02 pacientes com acompanhantes cada um no LAB-MAGEM com horário de atendimento às 08:00 horas.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 533/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data início: 20/09/2021

Data Fim: 20/09/2021

Diária. Ref. Art.3º Inciso II.

Valor Unitário: 22,00

Valor Total: 22,00

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41- 13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Sandeiro **Placas:** BCJ - 3243

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para a realização de consulta, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 08:30 no ICL.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 534/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado dos Santos

Data Início: 21/09/2021

Data Fim: 21/09/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor Unitário: 181,50

Valor Total: 181,50

Município de Destino/UF: Curitiba/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE-8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico, para a realização de consultas, sendo 01 paciente com dois acompanhantes, com horário de atendimento às 09:00 horas no Hospital do Trabalhador.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 535/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data início: 21/09/2021

Data Fim: 21/09/2021

Diária. Ref. Art.3º Inciso I.

Valor Unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41- 13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Ford-Ka **Placas:** BCH - 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico sendo 01 paciente com horário de atendimento às 07:00 horas no ICL, 01 paciente com acompanhante com horário de atendimento às 07:00 horas no HOFTALON.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 536/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data início: 21/09/2021

Data Fim: 21/09/2021

Diária. Ref. Art.3º Inciso I.

Valor Unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41- 13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Sandeiro **Placas:** BCJ - 3243

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para consultas medica, tendo em vista 02 pacientes, somente um com acompanhante, com horário de atendimento às 03:00 horas no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (21/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 537/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data início: 21/09/2021

Data Fim: 21/09/2021

Diária. Ref. Art.3º Inciso II.

Valor Unitário: 22,00

Valor Total: 22,00

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41- 13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Ford-Ka **Placas:** BCH - 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico sendo 01 paciente com horário de atendimento às 07:00 horas no ICL, 01 paciente com acompanhante com horário de atendimento às 07:00 horas no HOFTALON.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 538/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data início: 22/09/2021

Data Fim: 22/09/2021

Diária. Ref. Art.3º Inciso I.

Valor Unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41- 13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes

Veículo Utilizado: Ford-Ka **Placas:** BCH - 9049

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico sendo 01 paciente com um acompanhante com horário de atendimento às 06:20 horas no ICL, 01 paciente com horário de atendimento às 09:00 horas na Clínica Vandenberg.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 539/2021

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 22/09/2021

Data Fim: 22/09/2021

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 60,50

Valor Total: 60,50

Município de Destino/UF: Londrina/ Apucarana -PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700/41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE- 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para a realização de consultas, sendo 01 paciente com um acompanhante com horário de atendimento às 15:00 horas no HOFTALON, 02 pacientes mais somente um com acompanhante, com horário de atendimento às 15:00 horas no ICL, 03 pacientes, somente 01 com acompanhante, com horário de atendimento às 14:00, 14:15 e as 14:30 horas na Clínica de Reumatologia.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

I – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE IVAIPORA

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções **THIAGO EPIFANIO DE SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado a Rua Marcio Jose Rodrigues nº 41 nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, doravante denominado **CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE IVAIPORA** inscrita no CNPJ sob nº 78.276.847/0001-90, sediada na Avenida Souza Naves, nº 1880, Ivaiporã-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Presidente Senhora **ANGELA C. S. GUIMARAES ROSA**, portador de RG nº 3.530.180-SSP-PR e inscrito no CPF nº 016.407.529-19, residente e domiciliado na Rua Palotina, 655 cidade de Ivaiporã - PR, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes: firmam este **I TERMO ADITIVO do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.002/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do **Termo de Colaboração nº. 002/2020** e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 até o dia 08 de setembro de 2022**”.

II - “A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, até do 10º (décimo) ao 15º (décimo quinto) dia de cada mês. Ficando aditado o valor global contratado que era de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para o valor de **R\$12(doze mil reais)**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um(08/09/2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE IVAIPORA Angela C.
S. Guimaraes Rosa**
Presidente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Joaquim Souza Silva
CPF. 597.462.389-49

2. Devanir Cardozo Marques
CPF: 006.623.839-07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

LEI Nº 990/2021

SÚMULA: Reserva vagas a étnicos-raciais no percentual de 20% (vinte por cento) nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos vinculados aos Poderes Legislativo e Executivo

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam reservadas para étnicos-raciais o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, seja ela na esfera Legislativa ou Executiva.

§1º- A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no edital de concurso público ou de Processo Seletivo Simplificado – PSS for igual ou superior a três.

§2º- Quando o número de vagas reservadas nos termos desta Lei resultar em fração, aplicar-se-á a seguinte regra:

I – Se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e,

II – Se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º- Estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

§ 4º- Mesmo se o número de vagas inicialmente oferecidas não comportar a reserva de 20% (vinte por cento), prevista no *caput* desta Lei, deverá ser viabilizado ao candidato/a, no momento da inscrição, a possibilidade de optar pelo sistema de reserva de vagas étnico-racial.

§ 5º- Na hipótese de não preenchimento de vagas oferecidas pelo sistema de reserva, estas serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, pertencentes as vagas da ampla concorrência, observada a respectiva ordem de classificação.

Art. 2º. A reserva de vagas aos candidatos étnicos-raciais deverá constar expressamente nos editais dos Concursos Públicos ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, os quais deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido naquele certame.

§1º- A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos étnicos-raciais dar-se-á durante todo o período de validade do concurso público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e se aplicará a todos os cargos oferecidos no edital de abertura e/ou que surgirem durante a vigência do concurso ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, respeitando o previsto no Art. 1º, §2º e incisos desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

§2º- Uma vez optante pelo sistema de reserva para étnicos-raciais não será facultado a possibilidade de desistência para concorrer na ampla concorrência.

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos (as) étnicos-raciais aqueles (as) que assim se declararem, expressamente, no ato da inscrição no Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, os quais serão submetidos à avaliação pela Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial.

§1º- Sem prejuízo ao disposto no *caput*, a auto declaração, expressa, do (a) candidato (a) será confirmada pelos membros da Comissão para Verificação da Veracidade do Pertencimento Étnico-Racial, antes da publicação da homologação final das inscrições de todo e qualquer edital de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS.

§2º- A função da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será receber, observar e entrevistar, na forma presencial ou por instrumento tecnológico que permita tal verificação, o (a) candidato (a) com documento expresso de Auto declaração de Pertencimento Étnico-Racial, devidamente preenchido e assinado de próprio punho, e, após votação, homologar ou não o documento, utilizando exclusivamente o critério fenotípico, sendo:

- I – Cor da pele preta ou parda, a raça e etnia negra;
- II – Outros traços fenotípicos que identifiquem o candidato como pertencente ao grupo racial negro.

§3º - Para fins de homologação da Auto declaração de Pertencimento Étnico-Racial, não será considerada a ascendência do (a) candidato (a).

§4º - Para fins de quórum, a Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros e em sua totalidade deve respeitar, obrigatoriamente, numeração ímpar.

§5º- Na hipótese de constatação de declaração falsa, o (a) candidato (a) será eliminado (a) do sistema de reserva de vagas para étnicos-raciais e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para a ampla concorrência, sem qualquer prejuízo de responder por falsidade de auto declaração, previsto no Código Penal.

§6º- Caso haja a aprovação do (a) candidata (a) que concorrer pelo sistema de vagas para étnicos-raciais em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, tal informação deverá integrar seus registros cadastrais.

§7º - Em qualquer hipótese ou fase de avaliação pela Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial, deverá ser assegurado (a) ao (a) candidato (a) a ampla defesa e contraditório de todos os atos até a decisão final da Comissão pela homologação ou não da Auto declaração de Pertencimento Étnico-Racial.

§8º- Encerrado o processo de verificação e examinados eventuais recursos interpostos, a Comissão de Pertencimento Étnico-Racial reconhecerá ou não o direito de o (a) candidato (a) participar do sistema de reserva de vagas para étnicos-raciais, previsto nesta lei, sendo que, em caso de indeferimento o candidato retorna a participação na ampla concorrência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

§9º- Demais procedimentos norteadores, competências e atribuições da Comissão de Pertencimento Étnico-Racial deverão ser instrumentalizadas por ato administrativo próprio pelo Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º. A presente lei abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 5º. As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

LEI Nº 991/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO RODOVIARIA	
06.002	DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO DE FROTA	
06.002.26.782.2601.1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO	
4.4.90.52.00.00 – 687	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
09.002.15.452.1501.1012	REFORMA PRAÇA	
4.4.90.51.00.00 – 688	Obras e instalações	200.000,00
TOTAL		1.200.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, autorizadas pela Lei nº 974/2021 de 08/07/2021.

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.799 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 23 de Setembro de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal